



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR  
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR  
BOLETIM INTERNO Nr 023/2020

Itajaí-SC, 04 de junho de 2020.  
(QUINTA-FEIRA)

PUBLICO PARA CONHECIMENTO DO 7º BATALHÃO E DEVIDA EXECUÇÃO O SEGUINTE:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALAS DE SERVIÇO**

**ESCALA DE OFICIAIS**

COMANDANTE DE ÁREA do 7ºBBM				HORÁRIO	
Dia	Semana	Nome	Função	Presencial	Sobreaviso
29	Sexta-feira	1º Ten BM Ramon	Comandante de Área	08:00h às 20:00h	20:00h às 08:00h
<b>30</b>	<b>Sábado</b>	1º Ten BM Douglas	Comandante de Área	08:00h às 20:00h	20:00h às 08:00h
<b>31</b>	<b>Domingo</b>	Cap BM Polliana	Comandante de Área	08:00h às 20:00h	20:00h às 08:00h
01	Segunda-feira	1º Ten BM Cardoso	Comandante de Área	08:00h às 20:00h	20:00h às 08:00h
02	Terça-feira	2º Ten BM Jean	Comandante de Área	08:00h às 20:00h	20:00h às 08:00h
03	Quarta-feira	1º Ten BM Douglas	Comandante de Área	08:00h às 20:00h	20:00h às 08:00h
04	Quinta-feira	1º Ten BM Rogge	Comandante de Área	08:00h às 20:00h	20:00h às 08:00h

**ESCALA DE PRAÇAS**

Função: CHEFE DE SOCORRO da 1ª/7ºBBM - Itajaí				
Dia	Semana	Nome	Matrícula	Horário
29	Sexta-feira	2º Sgt BM Gama	920475-0	0800h às 0800h
<b>30</b>	<b>Sábado</b>	2º Sgt BM Siegfriedt	920488-1	0800h às 0800h
<b>31</b>	<b>Domingo</b>	ST BM Bagatolli	917845-7	0800h às 0800h
01	Segunda-feira	2º Sgt BM Gama	920475-0	0800h às 0800h
02	Terça-feira	2º Sgt BM Siegfriedt	920488-1	0800h às 0800h
03	Quarta-feira	ST BM Bagatolli	917845-7	0800h às 0800h
04	Quinta-feira	2º Sgt BM Gama	920475-0	0800h às 0800h

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO:**  
Sem Alteração

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:**

**CONSELHO DE MÉRITO BOMBEIRO MILITAR**

**ATA DE REUNIÃO Nr 14/2020 (EDITADA)**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 1400 horas, por meio de videoconferência, reuniu-se ordinariamente o Conselho do Mérito Bombeiro Militar - CMBM, sob a presidência do Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, para o exame e julgamento das propostas e processos para a concessão e homologação de condecorações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

**1. COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO IMPERADOR DOM PEDRO II**

Não houve agraciados no 7º Batalhão de Bombeiro Militar.

**2. MEDALHA DE MÉRITO POR TEMPO DE SERVIÇO, CATEGORIA OURO**

Conceder aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, com base no Inciso III do Art. 4, combinado com os incisos I, II, III e §§ 1o e 2o do Art. 7 do Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual Nr 13.385, de 22 de junho de 2005, a Medalha de Mérito por Tempo de Serviço, categoria Ouro, por terem completado 30 anos de efetivo serviço prestados ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

1º Sgt BM Mtcl 919073-2 ISAIR BECKER, do 7ºBBM (Itajaí);

1º Sgt BM Mtcl 919385-5 GILBERTO DA LUZ FERREIRA, do 7ºBBM (São Francisco do Sul);

Tudo Conforme Art 3º da PORTARIA Nr 194, de 19 de maio de 2020.

Deixou de ser concedida pelo CMBM, a Medalha de Mérito por Tempo de Serviço, categoria Ouro (30 anos), por não preencherem o requisito do § 2º do Art. 7, do Decreto Nr 350, de 12 de junho de 2007, aos Bombeiros Militares abaixo relacionados:

1º Sgt BM Mtcl 916766-8-02 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, do 7ºBBM (Luiz Alves);

2º Sgt BM Mtcl 919522-0 IVONEI FERREIRA, do 7ºBBM (Itajaí).

**3. MEDALHA DE MÉRITO POR TEMPO DE SERVIÇO, CATEGORIA PRATA**

Conceder aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, com base no Inciso II do Art. 4, combinado com os incisos I, II, III e §§ 1o e 2o do Art. 7 do Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual Nr 13.385, de 22 de junho de 2005, a Medalha de Mérito por Tempo de Serviço, categoria Prata, por terem completado 20 anos de efetivo serviço prestados ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

3º Sgt BM Mtcl 924323-2 EVERLEI PEREIRA, do 7ºBBM (Itajaí);

3º Sgt BM Mtcl 924328-3 JONES CLEITON SIMÕES DE OLIVEIRA, do 7ºBBM (Itajaí);

Cb BM Mtcl 925772-1 CARLOS ALCIDES CUNHA, do 7ºBBM (Itajaí);

Tudo Conforme Art 2º da PORTARIA Nr 194, de 19 de maio de 2020.

**4. MEDALHA DE MÉRITO POR TEMPO DE SERVIÇO, CATEGORIA BRONZE**

Conceder aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, com base no Inciso I do Art. 4o, combinado com os incisos I, II, III e §§ 1o e 2o do Art. 7o do Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual Nr 13.385, de 22 de junho de 2005, a Medalha de Mérito por Tempo de Serviço, categoria Bronze, por terem completado 10 anos de efetivo serviço prestados ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

2º Sgt BM Mtcl 929328-0 JEAN RICARDO COSTA, do 7ºBBM (Barra Velha);

3º Sgt BM Mtcl 929225-0 ODAIR GREFFIN, do 7ºBBM (Itapoá);  
3º Sgt BM Mtcl 929227-6 THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, do 7ºBBM (BBSul);  
3º Sgt BM Mtcl 929284-5 ROBERSON HENRIQUE MEISTER, do 7ºBBM (Itapoá);  
Cb BM Mtcl 929211-0 RODRIGO BECHTOLD SCHLICKMANN, do 7ºBBM (Navegantes);  
Cb BM Mtcl 929216-0 MAURÍCIO ERVINO DE CARVALHO JÚNIOR, do 7ºBBM (Itajaí);  
Cb BM Mtcl 929230-6 ADRIANO AMADEUS MAIA CARDOZO, do 7ºBBM (Balneário Picarras);  
Cb BM Mtcl 929262-4 OSMAR LEVI SABINO JÚNIOR, do 7ºBBM (Balneário Picarras);  
Cb BM Mtcl 929263-2 LEANDRO DE OLIVEIRA, do 7ºBBM (Balneário Picarras);  
Tudo Conforme Art 1º da PORTARIA Nr 194, de 19 de maio de 2020.

Deixou de ser concedida pelo CMBM, a Medalha de Mérito por Tempo de Serviço, categoria Bronze (10 anos), por não preencherem o requisito do inciso III do Art. 7, do Decreto Nr 350, de 22 de junho de 2005, aos Bombeiros Militares abaixo relacionados:

1º Ten BM Mtcl 929033-8 GUSTAVO CARDOSO, do 7ºBBM (Araquari).

## **5. MEDALHA CRUZ DE BRAVURA BOMBEIRO MILITAR**

Não houve agraciados no 7º Batalhão de Bombeiro Militar.

## **6. MEDALHA DE MÉRITO BOMBEIRO MILITAR, CATEGORIA OURO**

Foram deferidas as indicações aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, com base no inciso III do Art. 16, combinado com os incisos I, II, III do Art. 18 e §§ 1º e 2º do Art. 19 do Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual Nr 13.385, de 22 de junho de 2005, a Medalha de Mérito Bombeiro Militar, categoria Ouro, pela realização de ação meritória diversa e prestado relevantes serviços na atividade-fim/meio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em reconhecimento pela demonstração do alto grau de profissionalismo e do elevado senso de responsabilidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

2º Sgt BM Mtcl 920488-1 SIEGFRIEDT IVO GOELZER, do 7ºBBM (Itajaí);

Tudo Conforme Art 3º da PORTARIA Nr 195, de 19 de maio de 2020.

## **7. MEDALHA DE MÉRITO BOMBEIRO MILITAR, CATEGORIA PRATA**

Foram deferidas as indicações aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, com base no inciso II do Art. 16, combinado com os incisos I, II, III do Art. 18 e §§ 1º e 2º do Art. 19 do Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual Nr 13.385, de 22 de junho de 2005, a Medalha de Mérito Bombeiro Militar, categoria Prata, pela realização de ação meritória diversa e prestado relevantes serviços na atividade-fim/meio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em reconhecimento pela demonstração do alto grau de profissionalismo e do elevado senso de responsabilidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

2º Sgt BM Mtcl 920469-5 SIDNEI ROGÉRIO RUDOLF, do 7ºBBM (Penha);

3º Sgt BM Mtcl 924314-3 ANSELMO CARDOSO FILHO, do 7ºBBM (Itajaí);

3º Sgt BM Mtcl 924317-8 SILVIO MENDONÇA LIMA JÚNIOR, do 7ºBBM (Itajaí);

Tudo Conforme Art 2º da PORTARIA Nr 195, de 19 de maio de 2020.

## **8. MEDALHA DE MÉRITO BOMBEIRO MILITAR, CATEGORIA BRONZE**

Foram deferidas as indicações aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, com base no Inciso I do Art. 16, combinado com os incisos I, II, III do Art. 18 e §§ 1º e 2º do Art. 19 do Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual Nr 13.385, de 22 de junho de 2005, a Medalha de Mérito Bombeiro Militar, categoria Bronze, pela realização de ação meritória diversa e prestado relevantes serviços na atividade-fim/meio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em reconhecimento pela demonstração do alto grau de profissionalismo e do elevado senso de responsabilidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

Cap BM Mtcl 929633-6 POLLIANA MULLER GIACOMIN, do 7ºBBM (Joinville);

3º Sgt BM Mtcl 929084-2 JULIANO LEOCADIO DE SOUZA, do 7ºBBM (Araquari);

3º Sgt BM Mtcl 925751-9 JEAN HOSANG, do 7ºBBM (Itajaí);  
3º Sgt BM Mtcl 922573-0 VALDIR CONZATTI JÚNIOR, do 7ºBBM (Navegantes);  
Sd-1 BM Mtcl 933550-1 ABRAÃO KLEBER AMARAL, do 7ºBBM (Joinville);  
Tudo Conforme Art 1º da PORTARIA Nr 195, de 19 de maio de 2020.

### **9. MEDALHAS DE 1º COLOCADO EM CURSO**

Não houve agraciados no 7º Batalhão de Bombeiro Militar.

### **10. MEDALHA CORONEL CARLOS HUGO STOCKLER DE SOUZA – SALVAMENTO AQUÁTICO**

Em análise as indicações para a Medalha Coronel Carlos Hugo Stockler de Souza, comemorativa do cinquentenário do Serviço de Salvamento Aquático do Corpo de Bombeiros Militar, em conformidade com as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II, ambos do § 1o, e § 2o do Art 4o do Decreto Estadual Nr 1.279, de 28 de novembro de 2012, foram deferidas as indicações abaixo:

Maj BM Mtcl 926745-0 JOSE ANANIAS CARNEIRO, do 7ºBBM (Itajaí);  
Cb BM Mtcl 932299-0 EDUARDO NELSON DA SILVEIRA do 7ºBBM (Itajaí) - indicado pela C.P.P.  
Sd-1 BM Mtcl 930592-0 MAURICIO LUCAS COSTA MAGALHÃES, do 7ºBBM (Barra Velha)  
Sd-1 BM Mtcl 933595-1 THIAGO EVANDRO AMORIM, do 7ºBBM (Itajaí) - indicado pela C.P.P.  
Exmo Sr MATHEUS EDUARDO NAVARRO, Civil (Itajaí) - indicado pela C.P.P.  
Tudo Conforme PORTARIA Nr 196, de 19 de maio de 2020.

### **11. MEDALHA DE MÉRITO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

Em análise as indicações para a Medalha de Mérito da Segurança Contra Incêndios, em conformidade com a Portaria Nr 395/CBMSC/2016, de 06 de novembro de 2015 (alterada pela Portaria Nr 49/CBMSC/2017, de 13 de fevereiro de 2017) foram deferidas as indicações, como reconhecimento ao seu destaque na realização de ações de reais benefícios para a construção e desenvolvimento da doutrina de segurança contra incêndios e pânico no Estado de Santa Catarina, aos abaixo relacionados:

Cap BM Mtcl 929633-6 POLLIANA MÜLLER GIACOMIN, do 7ºBBM (Joinville);  
1º Ten BM Mtcl 931906-9 FELIPE DANIEL DA SILVA, do 7ºBBM (Itajaí);  
Sd-1 BM Mtcl 933503-0 DANIEL WIGGERS JUNIOR, do 7ºBBM (Joinville);  
Tudo conforme PORTARIA Nr 200, de 19 de maio de 2020.

### **12. MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO**

Em análise as indicações para a Medalha do Mérito Comunitário em conformidade com a Portaria Nr 396/CBMSC/2016, de 6 de novembro de 2015, foram deferidas as indicações, com o reconhecimento ao seu destaque na realização de ações de reais benefícios para o desenvolvimento dos programas comunitários e para a aproximação entre a comunidade em geral e a Corporação, aos abaixo relacionados:

2º Sgt BM Mtcl 925765-9 PEDRO ADEMIR DA ROCHA JUNIOR, do 7ºBBM (Itajaí);  
Cb BM Mtcl 929216-0 MAURICIO ERVINO DE CARVALHO JUNIOR, do 7ºBBM (Itajaí);  
Tudo Conforme PORTARIA Nr 197, de 19 de maio de 2020.

### **13. MEDALHA DO MÉRITO DA AVIAÇÃO DO CBMSC**

Em análise as indicações para a Medalha do Mérito da Aviação do CBMSC em conformidade com a Portaria Nr 414/CBMSC/2015, de 16 de novembro de 2015, foram deferidas as indicações, como reconhecimento ao seu destaque na contribuição para o maior brilho ou, prestação de relevantes serviços à causa da Aviação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Segurança Pública e Defesa Civil, ao Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC e/ou ao Estado de Santa Catarina, aos abaixo relacionados:

Ten Cel BM Mtcl 924000-4 FABIANO BASTOS DAS NEVES, do 7ºBBM (Itajaí);  
Conforme PORTARIA Nr 199, de 19 de maio de 2020.

**14. MEDALHA DE MÉRITO CINOTÉCNICO**

Em análise as indicações para a Medalha de Mérito Cinotécnico em conformidade com a Portaria Nr 150/CBMSC/2016, de 23 de fevereiro de 2016, foram deferidas as indicações, como reconhecimento ao seu destaque na realização de ações de reais benefícios para a construção e desenvolvimento da doutrina de cinotecnia no Estado de Santa Catarina, aos abaixo relacionados:

Maj BM Mtcl 926745-0 JOSE ANANIAS CARNEIRO, do 7ºBBM (Itajaí);

Subten BM RR Mtcl 920309-5 FRANCISCO L. F. FERREIRA, do 7ºBBM (Itajaí);

Exma Sra RENATA NARCISO, Vereadora (Itajaí);

CLINICA VETERINÁRIA ADHARAS (Itajaí);

Tudo conforme PORTARIA Nr 201, de 19 de maio de 2020.

**15. MEDALHA DE MÉRITO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**

Em análise as indicações para a Medalha de Mérito de Atendimento Pré-Hospitalar em conformidade com a Portaria Nr 382/CBMSC/2016, de 19 de junho de 2016, foram deferidas as indicações, como reconhecimento ao seu destaque na realização de ações de reais benefícios para o desenvolvimento da atividade de Atendimento Pré-Hospitalar junto à Corporação, aos abaixo relacionados:

Cb BM Mtcl 931846-1 DANILO MAIDL, do 7ºBBM (Barra Velha);

Tudo Conforme PORTARIA Nr 198, de 19 de maio de 2020.

Foi indeferida a indicação abaixo relacionada, para a Medalha de Mérito de Atendimento Pré-Hospitalar, por já possui a referida Medalha, ao seguinte Bombeiro Militar:

1º Sgt BM Mtcl 916766-8 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, do 7ºBBM (Luiz Alves).

**16. MEDALHA COMEMORATIVA 50 ANOS DO CBMSC NA CIDADE DE PORTO UNIÃO**

Não houve agraciados no 7º Batalhão de Bombeiro Militar.

**17. TÍTULO AMIGO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

Em análise as indicações para o Título honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com os Art. 42, 43, 44 e 45, seus incisos e parágrafos, do Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual Nr 13.385, de 22 de junho de 2005, verificou-se que o número de indicações está dentro dos limites estabelecidos, sendo deferidas as seguintes indicações:

Exma Sra DIRLENE MARIZA HESS, Servidora Municipal da Secretaria Administração(Barra Velha);

Exmo Sr JUCELINO SANTO SORA, Vereador (Itajaí);

Tudo conforme PORTARIA Nr 202, de 19 de maio de 2020.

Foi registrada pelo CMBM, a concessão do Título honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, concedido pela Portaria Nr 354, de 29 de agosto de 2019.

**18. HOMOLOGAÇÃO DE CONDECORAÇÕES CONCEDIDAS FORA DA CORPORAÇÃO**

Foram deferidos os requerimentos para homologação de condecoração concedida fora da corporação, em conformidade com o Art. 53 do Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual Nr 13.385, de 22 de junho de 2005, dos bombeiros militares abaixo relacionados:

Maj BM Mtcl 926745-0 JOSÉ ANANIAS CARNEIRO, referente a Medalha de Defesa Civil “Laurita Pedroso de Oliveira”, concedida pela Defesa Civil do Município de Barra Velha-SC, conforme Art. 1º da PORTARIA Nr 203, de 19 de maio de 2020.

**19. AUTORIZAÇÃO PARA TROCA DE MEDALHAS E BRASÕES DA PMSC**

Autorizar as trocas de medalhas concedidas pela PMSC ao Bombeiro Militar abaixo relacionado, em conformidade os incisos I, II e III do Art. 65 e incisos I, II e III do Art. 66, todos do Decreto Estadual Nr 350, de 12 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual Nr 13.385, de 22 de junho de 2005:

1º Ten BM Mtcl 927344-1-02 RAMON PHILLIPY COELHO, do 7ºBBM (Balneário Piçarras), substituição do Brasão do Mérito Pessoal 3ª categoria (PMSC) pela Medalha de Mérito Bombeiro Militar categoria Bronze (CBMSC), conforme Art. 2º e parágrafo único da PORTARIA Nr 203, de 19 de maio de 2020.

## **20. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Foi apresentada pelo Ch do Estado-Maior Geral proposta de Portaria com a finalidade de redução do número de indicações para os anos posteriores, sendo acolhida pelos membros do CMBM. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, determinando ao Secretário que providenciasse os atos respectivos de outorga das respectivas comendas, bem como a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os membros da Comissão de Mérito Bombeiro Militar, será assinada pelos membros presentes.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante Geral do CBMSC  
Presidente do CMBM

### **ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:**

Sem Alteração;

### **ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:**

#### **VISITA MÉDICA**

Do ST BM RR Mtcl 917.539-3 LUIZ ALBERTO Moreira do 2º/1ª/7ºBBM - Itajaí compareceu a visita médica, obtendo o seguinte parecer: INCAPAZ para o serviço BM por 30 (trinta) dias para o seu tratamento a contar de 02 junho 2020 de acordo com o parecer exarado pela Dra. Cyntia Carvalho Magaton, Ten Med PM Mat 933.882-9 CRM/SC 15655;

Do 2º Sgt BM Mtcl 920.432-6 RENATO LUIZ da Rosa do COBOM/7ºBBM - Itajaí compareceu a visita médica, obtendo o seguinte parecer: INCAPAZ para o serviço BM necessit de 90 (noventa) dias para o seu tratamento a contar de 29 maio 2020, será solicitado autorização da DiSPS para dar início ao processo de reforma o militar. Tudo de acordo com o parecer exarado pela JMC;

#### **BANCO DE HORAS**

Na solicitação contida na Nota Eletrônica-Nr-1957-2020-7BBM, do 2º Sgt BM Mtcl 924023-3 Marcos Antonio KNAPIK do 3º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul, onde pleiteia dispensa do expediente ordinário dos dias 25, 26 e 27 de maio de 2020 para compensação em saldo positivo do Banco de Horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo.
- II. Insira-se no SIGRH.
- III. Publique-se.
- IV. Arquite-se

---

JEAN ABILIO DA SILVA – 2º Ten BM  
Comandante do 3º/4ª/7ºBBM

**ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:****MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o seguintes Bombeiros Militares:

**Sd-1 BM Mtcl 385558-9 PETRONIO SANDRIGO HESTON DE ANDRADE** do 3º/3ª/7º BBM - Araquari para o CEBM - Florianópolis - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 13153/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 01 de junho de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações;

**Sd-1 BM Mtcl 931730-9 MARCUS VINICIUS CESCHINI SANTOS** do 4º/3ª/7º BBM – Itapoá, para o 2º/4º/3ª/7º BBM – Garuva. Por interesse próprio, conforme Processo SGPE CBMSC/15220/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de maio de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações;

**Sd-2 BM Mtcl 691825-5 LEONARDO BARROS MAIA VINAGRE** do 3º/3ª/7º BBM - Araquari para o 2º/3ª/7º BBM - São Francisco do Sul - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 13429/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de maio de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM  
Diretor Interino de Pessoal

**DESCONTO EM FÉRIAS**

Com fulcro no inciso IV do § 1º do art.154 e inciso I do art. 156, da Lei Est nº6.218, de 10 fev 83 – Estatuto, c/c o item "2" do art. 65, item "1" do art. 67, item "5" do art. 68 do Dec Est nº 12.112, de 16 Set 80 – R3 CBMSC, concedo ao Sd BM Mtcl 395652-0 DENY Delfino Oliveira da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, 03 (três) dia de dispensa para desconto em férias a contar de 01/06/2020.

- I. Autorizo.
- II. Insira-se no SIGRH.
- III. Publique-se.
- IV. Arquiva-se

---

RODRIGO VANDERLINDE – Cap BM  
Comandante da 3ª/7ºBBM

**VISITA MÉDICA**

Do Sd BM Mtcl 932.266-3 Thales FELIPPE Fernandes da Silva do 1º/1ª/7ºBBM - Itajaí compareceu a visita médica, obtendo o seguinte parecer: INCAPAZ para o serviço do BM por 07 (sete) dias a contar de 01/06/2020; apos estara APTO com restrição ao serviço operacional externo, esforço físico,atividade físico militar por 60 (sessenta ) dias para o seu tratamento, a contar de 08 junho 2020 de acordo com o parecer exarado pela Dra. Cyntia Carvalho Magaton, Ten Med PM Mat 933.882-9 CRM/SC 15655;

**BANCO DE HORAS**

Na solicitação contida no Processo SGPe CBMSC-00015608-2020, do Cb BM Mtcl 929659-0 Andrés BURGONOVO do 1º/2ª/7ºBBM - Navegantes, onde solicita dispensa de 24 (vinte e quatro) horas do serviço operacional, a contar das 08h do dia 01 de junho de 2020 para compensação em saldo positivo do Banco de Horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo.
- II. Insira-se no SIGRH.
- III. Publique-se.
- IV. Arquite-se

Na solicitação contida no Processo SGPe CBMSC-00015643-2020, do Sd-1 BM Mtcl 930598-0 Saint Clair VEIGA Patrício Júnior, da 2ª/7ºBBM - Navegantes, onde solicita dispensa de 07 (sete) horas do serviço administrativo, a contar das 12h do dia 28 de maio de 2020 para compensação em saldo positivo do Banco de Horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo.
- II. Insira-se no SIGRH.
- III. Publique-se.
- IV. Arquite-se

---

JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA – Cap BM  
Comandante da 2ª/7ºBBM

#### **FÉRIAS REGULAMENTARES: ADIANTAMENTO**

Com fulcro no inciso IV do § 1º do art. 154 e inciso II do art. 156, ambos da Lei Est nº 6.218, de 10 fev 83 – Estatuto, concedo, ao Sd-1 BM Mtcl 933604-4 Guilherme DAVI de Souza, da 2ª/7ºBBM - Navegantes, 15 (quinze) dias de dispensa do expediente e instrução para desconto em férias, a contar de 15 de junho 2020, conforme solicitação contida No porcesso SGPe CBMSC-00015407-2020.

---

JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA – Cap BM  
Comandante da 2ª/7ºBBM

#### **BANCO DE HORAS**

Na solicitação contida na Nota Eletrônica-Nr-1957-2020-7BBM, do Cb BM Mtcl 930146-1 DOUGLAS D'ávila Bida do 3º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul, onde pleiteia dispensa do expediente ordinário dos dias 02,03 e 04 de junho de 2020 para compensação em saldo positivo do Banco de Horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo.
- II. Insira-se no SIGRH.
- III. Publique-se.
- IV. Arquite-se

---

JEAN ABILIO DA SILVA – 2º Ten BM  
Comandante do 3º/4ª/7ºBBM

### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:**

#### **ELOGIO**

Com fulcro no Decreto-Lei nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, em seu art. 9º, item 9; art. 65, item 1; e art. 66, §1º, aprovo o elogio sugerido pelo 2º Ten BM Wagner Medela de SANTANA e ao Cb BM Mtcl 927790-0 Joel Marcio ERLO pelo atendimento da ocorrência 70110314 - afogamento seguido de morte em água doce no Rio Itapocu - São João do Itaperiú no dia 22 de fevereiro de 2020, onde o militar, mesmo estando de folga em um sábado de carnaval, se prontificou a compor a guarnição de mergulho que realizou a busca da vítima. Individual. Averbese-se.

---

RODRIGO VANDERLINDE – Cap BM



Comandante da 3ª/7ºBBM

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 069-2020-CBMSC**

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Fica prorrogado por mais 10 dias, a contar de 05/06/2020, o prazo para conclusão do PAD Nr 69/2020/CBMSC, tendo como encarregado o 1º Ten BM Mtcl 9290338 Gustavo CARDOSO, devida a necessidade de o acusado apresentar suas alegações finais.

---

RODRIGO VANDERLINDE – Cap BM  
Comandante da 3ª/7ºBBM

## **INQUÉRITO TECNICO Nr 021/2020/CBMSC**

### **INSTAURAÇÃO**

PORTARIA DE INQ T Nr 021/2020/CORREG/CBMSC, 28 de maio de 2020.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO Nr 021/2020/CBMSC.

**O COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Inquérito Técnico Nr 021/2020/CBMSC, a fim de apurar os danos causados na VTR ATM-169, placas OKH-5180, da OBM de Barra Velha, conduzida pelo Cb BM Mtcl 931846-1 DANILO Maidl, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido no dia 06/05/2020, por volta de 09h44 veio a se envolver em acidente de trânsito quando em deslocamento, na Av. Avelino José Borges – Beira Mar, a serviços administrativos, colidiu contra o veículo Fiat Strada placas MKI-1644 conduzido pelo motorista Robson de Borba, que dirigia de ré na contramão da via, causando danos e amassados na VTR no para-choque lado dianteiro direito, para lamas lado dianteiro direito, porta dianteira direita, caixa de roda dianteira direita

Art. 2º. Designar o 1º Ten BM Mtcl933687-8 Alexandre de Mello ROGGE, para proceder o Inquérito Técnico, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º. Conceder o prazo de 30 dias para envio dos autos e apresentação da conclusão final do Inq T, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º. Publique-se em BI do 7ºBBM.

---

RODRIGO VANDERLINDE – Cap BM  
Comandante da 3ª/7ºBBM

## **INQUÉRITO TÉCNICO Nr 015-2020-CBMSC**

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Na solitação contida na Nota Nr 2085-20-7BBM do 1º Ten BM Mtcl 931.893-3 Jonas Lemos TALAÍSYS, Encarregado do PAB Nr 015-2020-CBMSC, onde pleiteia 15 (quinze) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, recebeu o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Publique-se;
- III. Insira-se no SICOR.

---

JOSÉ ANANIAS CARNEIRO – Maj BM  
Comandante da 1ª/7ºBBM

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 23-2020-CBMSC**

### **RECONSIDERAÇÃO DE ATO: SOLUÇÃO**

O presente Processo Administrativo Disciplinar Nr 23/2020/CBMSC, instaurado pela Portaria Nr 23/2020/CORREG/CBMSC de 31 de Janeiro de 2020, procedido pela 2º Ten BM Fernanda Correa RECK, em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 924.009-8 ADILSON Machado, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar por, em tese, quando de serviço no dia 17 de agosto de 2019, ter sido observado pelo Chefe de Socorro, com a posse de uma lata de cerveja dentro do quartel; por ter desferido palavras de baixo calão e desrespeitosas ao Chefe de Socorro, diante da Guarnição de Serviço, Equipe do SAMU e Bombeiros Comunitários. Fatos estes que podem, em tese, ensejar o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens: 07( Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), 95 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo); 97 (Ofender, provocar ou desafiar superior), 99 (Ofender a moral por atos, gestos ou palavras) e 109 (Ter em seu poder ou introduzir, em área bombeiro militar, ou sob jurisdição bombeiro militar, bebidas alcoólicas, salvo quando devidamente autorizado), tudo do anexo I do do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC. Analisando o teor do recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo 3º Sgt BM Mtcl 924.009-8 ADILSON Machado tempestivamente (datado do dia 25 de maio do corrente ano), pontuam-se as seguintes considerações:

1. A defesa alega que houve cerceamento do direito a ampla defesa e contraditório, alegando que “as oitivas foram realizadas sem a presença do defensor, e, após repetidas somente para que o acusado pudesse acompanhar, contudo, alertado pela Autoridade Processante que o acusado, ora recorrente, não poderia interromper, fazer perguntas ou formular quesitos para que fossem respondidas pelas testemunhas”. O alegado não procede, visto que constam nos autos as intimações para que a defesa pudesse acompanhar os depoimentos e exercer o direito à ampla defesa e contraditório, tendo a autoridade processante cumprido com os prazos para intimação estabelecidos no regulamento em vigor na caserna. Nos dias em que a defesa esteve entendeu importante estar presente, constam dos autos as perguntas elaboradas por ela e respostas dadas aos seus quesitos;

2. A defesa alega ainda que a Autoridade Delegante realizou a acusação e que, por esta razão, tem sua imparcialidade “totalmente abalada”. Novamente o alegado não procede, visto que a autoridade delegante, o Comandante do 7ºBBM, não realizou acusação alguma, tendo apenas tomado os procedimentos legais, que lhe são impostos pela condição de comandante, ao tomar ciência dos fatos apurados no IPM 17/2019/IMP/CORREG/CBMSC;

3. A defesa alega ainda, sem apresentar provas ou sequer identificar adequadamente a quem estava se referindo, que houve a utilização de depoimento de um suposto inimigo declarado e alega uma discussão notoriamente “pessoal” e desvinculada de qualquer ato de serviço, como dito, sem apresentar provas que sustentem a alegação;

4. Nova alegação de que a discussão ocorrida entre o recorrente e o Sub Ten BM Bagattoli tinha cunho “absolutamente pessoal”, o que não procede perante as provas colhidas nos autos. O Sub Ten Bagattoli, superior hierárquico e funcional do recorrente tinha por regulamento a obrigação de lhe cobrar uma postura compatível com sua função de comandante da guarnição do quartel BM de Cordeiros, não havendo pessoalidade na cobrança do cumprimento de um regulamento que não foi escrito por ele;

5. Ainda que a defesa tenha admitido a existência de uma relação de inimizade do recorrente para com seu superior hierárquico, vale esclarecer que os sentimentos do acusado para com seu superior não lhes dão salvo conduto para romper com os limites da hierarquia e disciplina, princípios basilares das instituições militares;

6. A defesa alega ainda que havia inadequações dos fatos às alíneas punitivas:

a. Item 07, Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares, pois acredita que nenhuma norma regulamentar foi descumprida pelo recorrente, o que não procede. Ainda que ignoradas no recurso, em seu relatório, a autoridade processante enumerou algumas das normas deixadas de cumprir ou de fazer cumprir pelo recorrente, previstas nos incisos IX, XIV e XVI, do Art. 28, da Lei 6.218/83;

b. Item 20, Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, pois acredita que não há “compasso com os fatos apurados”. Não procede a alegação da defesa, pois no relatório da autoridade processante (pag. 248) está bem descrito quais condutas configuraram o “trabalhar mal”, fazendo referência ao próprio depoimento do recorrente que admitiu ter tentado esconder do seu superior alterações existentes no serviço.

c. Itens 97 e 98, ofender, provocar ou desafiar superior, e, ofender a moral por atos, gestos ou palavras, por entender que a discussão ocorrida entre o recorrente e o então 1ºSgt Bagattoli abordou, além de assuntos de serviço, “problemas de cunho pessoal e particular entre eles. Tal alegação não prospera, visto que as provas colhidas nos autos comprovam a existência da transgressão de ambos os itens.

7. A defesa do acusado ainda alega a existência *se bis in idem* na aplicação dos itens 97 e 98, o que não ocorre, visto que há como ofender, provocar ou desafiar superior hierárquico sem lhe ofender a moral por atos, gestos ou palavras, no entendimento desta autoridade tratam-se de coisas diferentes, por esta razão dispostas em itens diferentes do Regulamento Disciplinar;

8. A defesa requer que seja ponderada a dosimetria da pena, visto o comportamento EXCEPCIONAL do recorrente, porém fica claro na solução do PAD (item 4.) que o comportamento do recorrente já foi considerado como circunstância atenuante quando da aplicação da punição;

9. A defesa requer ainda que seja afastada a agravante do número 10 (presença de público), porém não prospera este pedido visto que as transgressões foram cometidas na presença de Bombeiros Comunitários, além da tropa Bombeiro Militar;

É o resumo do necessário.

Fundamento e decido.

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, DECIDO:

1. **CONHECER** o recurso de reconsideração de ato interposto pelo acusado por ser tempestivo (apresentado dentro do prazo de 02 dias úteis da ciência da Solução do PAD);

2. **INDEFERIR** o pedido de declaração de nulidade absoluta do presente processo, visto que foi ofertada ao recorrente todos os meios para que exercesse sua ampla defesa e contraditório;

3. **INDEFERIR** o pedido de que reanálise dos fatos e fundamentos, bem como de revisão da aplicação de pena.

Assim sendo, diante do exposto, **MANTENHO** a penalidade imposta anteriormente e determino ao B-1 do 7ºBBM que:

a) Cientifique o acusado, colhendo assinatura com data e hora do recebido, orientando o mesmo quanto ao prazo para novo recurso, caso o acusado ache necessário;

b) Providencie a publicação, em Boletim Interno, do teor desta decisão.

FABIANO BASTOS DAS NEVES – TC BM  
Comandante do 7ºBBM

---

**FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM**  
**Comandante do 7ºBBM**